

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 036, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8383/2022, destinados ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

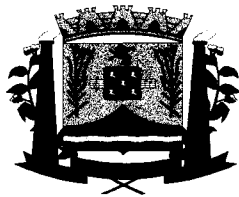
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 8383/2022, cópia anexa, destinados ao ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 041/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

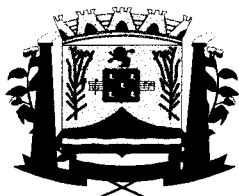
PROJETO DE LEI Nº

51/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8383/2022, destinados ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8383/2022, destinados ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVA	Fortalecimento das ações da Vigilância em Saúde do Trabalhador/Resolução 8383/2022
Elemento despesa	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	105.000,00	Cento e cinco mil reais
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	30.000,00	Trinta mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	30.000,00	Trinta mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Elemento despesa	4490 52	Equipamento e Materiais Permanentes
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	2621	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
	OUTFES	de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	140.000,00	Cento e quarenta mil reais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

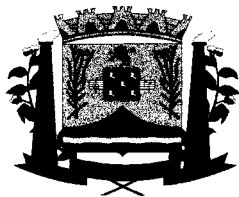
Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 036, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8383/2022, destinados ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

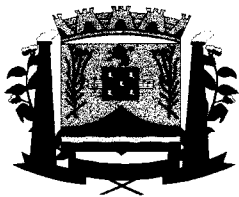
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 8383/2022, cópia anexa, destinados ao ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 041/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

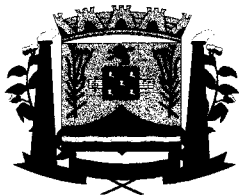
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8383/2022, destinados ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8383/2022, destinados ao Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVA	Fortalecimento das ações da Vigilância em Saúde do Trabalhador/Resolução 8383/2022
Elemento despesa	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	105.000,00	Cento e cinco mil reais
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	30.000,00	Trinta mil reais
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Fonte de Recurso	2621	
	OUTFES	
Valor (R\$)	30.000,00	Trinta mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Elemento despesa	4490 52	Equipamento e Materiais Permanentes
Ficha	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	2621	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
	OUTFES	de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	140.000,00	Cento e quarenta mil reais

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

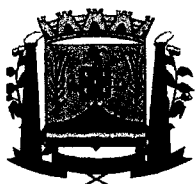
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	<u>041/23</u>
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	<u>2023</u>
-------------------------	----------	-------------	--------------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 - NOVA) 449052	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 - NOVA) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 - NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 -	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 105.000,00	R\$ 105.000

af

NOVA) 319011					
--------------	--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 8383/22, para ações de fortalecimento em Saúde do trabalhador com realizações de ações de Vigilância da Situação de Saúde do Trabalhador, pois diante do elevado índice de acidentes de trabalho, ações de prevenção são necessárias Saúde do Trabalhador, para promoção e a proteção a esses trabalhadores, através de capacitações, orientações e campanhas. Para o trabalho do CEREST, precisamos estrutura-lo, com material de campanha, material de consumo, compra de carro e material permanente, bem como serviços de palestrantes e realização de cursos pe equipe e pagamento de Pessoal.

CONTA BANCÁRIA:	BB 73529-9	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 579.601,3
------------------------	------------	---	---------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

(Carimbo e Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

41/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA
RESOLUÇÃO 8383/22

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 - NOVA) 449052 - Ficha Nova	OUTFES 2621	R\$ 140.000,00
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 - NOVA) 339030 - Ficha Nova	OUTFES 2621	R\$ 30.000,00
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 - NOVA) 339039 - Ficha Nova	OUTFES 2621	R\$ 30.000,00
02 07 01 10 302 0023 (Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22 - NOVA) 319011 - Ficha Nova	OUTFES 2621	R\$ 105.000,00
SOMA		R\$305.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 140.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$40.000,00 capital	R\$80.000,00 Capital		R\$20.000,00 Capital		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 30.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$15.000,00 Material consumo

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023			R\$15.000,00 Material consumo			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 30.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$ 10.000,00 Serviço

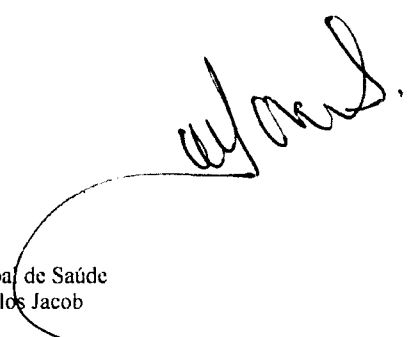
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$5.000,00 Serviço	R\$10.000,00 Serviço			R\$5.000,00 Serviço	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 105.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$15.000,00 Pessoal RH

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$15.000,00 Pessoal RH	R\$15.000,00 Pessoal RH	R\$15.000,00 Pessoal RH	R\$15.000,00 Pessoal RH	R\$15.000,00 Pessoal RH	R\$15.000,00 Pessoal RH

Data: 13/04/2023



Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

41/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -

Resolução 8383-2022

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	RETAGUARDA DOS SUS	Nº	0023
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Res.8383-22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador -VISAT. Compra de veículo para transporte da equipe do CEREST e de material permanente para realizar as ações diárias do serviço.		
META FINANCEIRA	R\$140.000,00		

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador -VISAT. Compra de material de consumo para realização de campanhas, eventos, orientações e educação continuada de prevenção e promoção da saúde do trabalhador.		
META FINANCEIRA	R\$30.000,00		

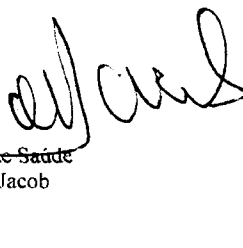
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador -VISAT. Contratação de serviços de gráfica, uniformes e outros serviços para realizar o serviço.		
META FINANCEIRA	R\$30.000,00		

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador -VISAT. Pagamento de Recurso Humano para fortalecimento das ações de prevenção à Saúde do trabalhador.		
META FINANCEIRA	R\$105.000,00		

INDICADOR	Número de Ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho em estabelecimentos definidos em Nota Técnica posterior, realizadas nos municípios que são sede de CEREST Regional. São 24 ações de Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho - VAPT, anualmente, em 2022, em 2023 e em 2024. Número de Ações de Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho em municípios sede de CEREST Regional. Investigação de, no mínimo, 72 casos de doenças e agravos suspeitos de terem relação com o trabalho encaminhados pela Coordenação de Saúde do Trabalhador – CST-SES/MG, no período de 2022 à 2024.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	Diminuição de agravos relacionadas ao trabalho, pois diante do elevado índice de acidentes de trabalho, ações de prevenção são necessárias à Saúde do Trabalhador, para promoção e a proteção a esses trabalhadores.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Lázaro Luiz Ferreira de Matos

Data: 18/04/23

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob





MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.730, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.541, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Todos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais, serão contemplados com incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), prevista no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A ação de fortalecimento de que trata o Art. 1º tem como objetivo, fortalecer a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador da Trabalhadora em todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A ação de fortalecimento de que trata o Art. 1º tem como finalidade, fomentar o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

Art. 5º - Para os fins desta Resolução, será considerada a seguinte definição de Vigilância em Saúde do Trabalhador: conjunto de ações que visam à promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade, redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho.

Art. 6º - Dada a abrangência e as dificuldades operacionais de se implementarem, simultaneamente, ações de vigilância em todos os ambientes de trabalho, em um dado município ou região, faz-se necessário o planejamento dessas ações com o estabelecimento de prioridades, visando à realização de intervenções de impacto, com efeitos educativos sobre o setor.

Parágrafo único - A ação de VISAT, de que trata esta Resolução, refere-se à Vigilância dos ambientes e processos de trabalho (VAPT), ou seja, vigilância do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, a fim de se identificar os riscos à saúde, existentes, bem como a propor medidas necessárias para a prevenção de doenças e agravos e de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

promoção à saúde; e à investigação epidemiológica das doenças e agravos suspeitos de terem relação com o trabalho.

Art. 7º - Os municípios sede de Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST devem realizar:

I - as ações de VAPT em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior; e

II - as ações de investigação epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho, de acordo com orientações da Nota Técnica.

Art. 8º - Aos municípios que não são sede de CEREST, compete:

I - indicação de referência técnica em saúde do trabalhador para ser responsável pelas ações de vigilância em saúde do trabalhador no município;

II - realizar as ações de VAPT em estabelecimentos elencados como prioritários em Nota Técnica posterior; e

III – realizar as ações de investigação epidemiológica de doenças e agravos relacionados ao trabalho, de acordo com orientações da Nota Técnica.

Art. 9º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será R\$ 36.921.482,40 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.150.4436.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando os critérios descritos a seguir:

- a) valor de R\$1,90 (um real e noventa centavos per capita);
- b) piso mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- c) teto máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e
- d) valor unitário de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para os municípios sede de CEREST habilitados ou em processo de habilitação.

§ 2º - Para os fins dessa Resolução foi utilizada a estimativa da população segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) para 2019.

§ 3º - Os valores do recurso financeiro previstos para cada município encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única fixa, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura de Termo de Compromisso o SIGRES ou outro sistema a ser disponibilizado pela SES/MG.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para o custeio das ações de VISAT que tratam o Art. 7º e o Art. 8º desta Resolução, observada a legislações pertinentes.

§ 2º - Para fazer jus ao recurso, o município deverá assinar Termo Compromisso e inserir o Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 11 - Os municípios deverão executar em até 12 meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, o Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador e o monitoramento ocorrerá conforme nota instrutiva da área técnica a ser divulgada pela SES/MG, observados os dispositivos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A avaliação da execução do Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador será realizada pela Referência Técnica em Saúde do Trabalhador da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG, com apoio da Coordenadoria de Saúde do Trabalhador (nível central da SES/MG).

§ 2º - Os municípios serão avaliados ao final dos 12 meses de acordo com os indicadores descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 12 - A prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 13 - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	População TCU 2019	Valor Total (R\$)
Três Marias	32.356	61.476,40
Três Pontas	56.746	107.817,40
Tumiritinga	6.732	20.000,00
Tupaciguara	25.327	48.121,30
Turmalina	19.964	37.931,60
Turvolândia	5.040	20.000,00
Ubá	115.552	360.000,00
Ubaí	12.533	23.812,70
Ubaporanga	12.471	23.694,90
Uberaba	333.783	360.000,00
Uberlândia	691.305	360.000,00
Umburatiba	2.611	20.000,00
Unaí	84.378	160.318,20
União de Minas	4.304	20.000,00
Uruana de Minas	3.264	20.000,00
Urucânia	10.358	20.000,00
Urucuia	16.865	32.043,50
Vargem Alegre	6.480	20.000,00
Vargem Bonita	2.153	20.000,00
Vargem Grande do Rio Pardo	5.007	20.000,00
Varginha	135.558	250.000,00
Varão de Minas	7.036	20.000,00
Várzea da Palma	39.493	75.036,70
Varzelândia	19.320	36.708,00
Vazante	20.590	39.121,00
Verdelândia	9.355	20.000,00
Veredinha	5.720	20.000,00
Veríssimo	3.999	20.000,00
Vermelho Novo	4.839	20.000,00
Vespasiano	127.601	242.441,90
Viçosa	78.846	149.807,40
Vieiras	3.608	20.000,00
Virgem da Lapa	13.752	26.128,80
Virgínia	8.674	20.000,00
Virginópolis	10.510	20.000,00
Virgolândia	5.380	20.000,00
Visconde do Rio Branco	42.564	80.871,60
Volta Grande	5.252	20.000,00
Wenceslau Braz	2.552	20.000,00



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.383, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.730, de 22 de setembro 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.970, de 19 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.541, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), no estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Compromisso originários da Resolução CIB-SUS/MG nº 7.730, de 22 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, com o acréscimo de uma parcela adicional de recursos aos beneficiários para execução neste período, conforme Anexo I deste instrumento.

§ 1º - Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão no valor de R\$ 44.934.657,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais) que ocorrerão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068, UPG: 853.

§ 2º - O montante previsto no artigo anterior será dividido da seguinte forma: a) R\$29.956.415,00 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais), em recurso de capital (investimento); b) R\$14.978.242,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais), em recurso de custeio.

§ 3º - O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando os critérios descritos a seguir:

- a) valor de R\$2,10 (dois reais e dez centavos) per capita;
- b) piso mínimo de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- c) teto máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) valor unitário de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para os municípios sede de CEREST Regionais/Municipais habilitados;
- e) proporção de 2/3 do valor do incentivo total em recurso de investimento e 1/3 em recurso de custeio;
- f) o valor global final por município, considerando-se os critérios utilizados, foram arredondados para cima, eliminando-se os centavos.

§ 4º - Para os fins desta Resolução, foi utilizada a estimativa da população residente nos municípios, segundo dados do Tribunal de Contas da União (TCU), com data de referência em 1º de julho de 2021.

§ 5º - Os recursos financeiros previstos no *caput* são relativos a recursos de custeio e de capital (investimento), destinados para as ações previstas nos artigos 7º e 8º da Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/MG nº 7.730, de 22 de setembro 2021, no âmbito da Vigilância em Saúde do Trabalhador/VISAT.

§ 6º - Classificam-se como despesas de custeio os recursos destinados a manutenção dos serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (§1º do art.12, da Lei 4.320/64).

§ 7º Classificam-se como despesas de capital (investimento) as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (§4º do art.12, da Lei 4.320/64).

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente para objeto desta Resolução.

Art. 3º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro e das alterações de que trata esta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Parágrafo Único – Somente será assinado termo aditivo para os municípios que assinaram os termos de compromisso referente à Resolução CIB-SUS/MG nº 7.730, de 22 de setembro de 2021.

Art. 4º - Para a utilização dos recursos previstos nesta Resolução, o gestor municipal deverá realizar a alteração do Plano de Ação previsto na Resolução CIB-SUS/MG nº 7.730, de 22 de setembro de 2021, contendo tanto as ações e os recursos executados quanto as ações e os recursos planejados para execução até o fim do período de vigência desta Resolução conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

§ 1º – O Plano de Ação deverá ser elaborado com, no mínimo, os seguintes eixos de ação: Referência Técnica em Saúde do Trabalhador, Vigilância em Ambientes e Processos de Trabalho (VAPT) e Vigilância Epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao trabalho, conforme indicado no Anexo II.

§ 2º – O Plano de ação alterado deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – Após assinatura do Termo Aditivo, os gestores municipais deverão enviar, até 01/03/2023, o Plano de Ação às respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, via e-mail institucional, que por sua vez encaminhará à Coordenação de Saúde do Trabalhador/SES-MG as informações consolidadas.

§ 4º - Caso o gestor municipal não consiga atender ao prazo estipulado no caput deste artigo, poderá solicitar à Unidade Regional de Saúde dilação de prazo para apresentação do Plano de Ação, por meio de ofício assinado pelo gestor municipal, mediante devida justificativa.

Art. 5º - A alteração posterior do Plano de Ação somente poderá ser realizada mediante:

I - A observância aos princípios de conveniência e oportunidade de acordo com o contexto e com a necessidade no território, observando-se também o escopo de atuação definido na Resolução, as disposições contidas no Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014;

II - Aprovação da alteração do plano de ação no Conselho Municipal de Saúde e envio para ciência da Unidade Regional de Saúde.

Art. 6º - Fica alterado o Art. 11º da Resolução CIB-SUS/MG nº 7.730, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º - Os municípios deverão executar os recursos financeiros discriminados nas ações do Plano de Ação de Vigilância em Saúde do Trabalhador até o prazo de vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - Os municípios serão avaliados conforme os indicadores e metas descritos no Anexo IV desta Resolução, em cada período de validação do indicador, segundo o cronograma que consta no Anexo III deste instrumento.” (nr)

Art. 7º - Fica instituído no Anexo III desta Resolução o cronograma de execução para a Política de Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução.

Art. 8º - O monitoramento da execução dos indicadores e metas serão realizados pela Referência Técnica em Saúde do Trabalhador da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG, em parceria com a Coordenação de Saúde do Trabalhador (nível central da SES/MG).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas a consolidação das informações sobre desempenho dos municípios nos indicadores de monitoramento desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SiGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo III. Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

Parágrafo Único – Em caso de discordância do desempenho registrado no sistema para cada indicador, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, junto à respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG.

Art. 10 - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo Único - Havendo saldo remanescente ao final da vigência desta Resolução, deverá ser realizada devolução ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 11 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 12 - Fica alterado o Anexo III da Resolução CIB-SUS/MG nº 7.730, de 22 de setembro de 2021 nos termos do Anexo IV desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nome do Município	População Estimada	Recurso Capital	Recurso Custeio	Total
Simonésia	19.834	R\$ 27.768,00	R\$ 13.884,00	R\$ 41.652,00
Sobrália	5.476	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Soledade de Minas	6.226	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tabuleiro	3.669	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Taiobeiras	34.653	R\$ 48.515,00	R\$ 24.258,00	R\$ 72.773,00
Taparuba	3.093	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tapira	4.890	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tapiraí	1.869	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Taquaraçu de Minas	4.120	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tarumirim	14.280	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Teixeiras	11.680	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Teófilo Otoni	141.269	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
Timóteo	91.268	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
Tiradentes	8.160	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tiros	6.369	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tocantins	16.769	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tocos do Moji	4.117	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Toledo	6.336	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tombos	7.683	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Três Corações	80.561	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
Três Marias	33.062	R\$ 46.287,00	R\$ 23.144,00	R\$ 69.431,00
Três Pontas	57.127	R\$ 79.978,00	R\$ 39.989,00	R\$ 119.967,00
Tumiritinga	6.797	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Tupaciguara	25.466	R\$ 35.653,00	R\$ 17.827,00	R\$ 53.480,00
Turmalina	20.280	R\$ 28.392,00	R\$ 14.196,00	R\$ 42.588,00
Turvolândia	5.099	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
→ Ubá	117.995	R\$ 140.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 210.000,00
Ubaí	12.661	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Ubaporanga	12.514	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Uberaba	340.277	R\$ 140.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 210.000,00
Uberlândia	706.597	R\$ 140.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 210.000,00
Umburatiba	2.582	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Unai	85.461	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
União de Minas	4.265	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Uruana de Minas	3.256	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Urucânia	10.333	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Urucuia	17.470	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Vargem Alegre	6.460	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
Vargem Bonita	2.143	R\$ 26.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00